



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

13 SET 1982
0859

LEI N.º 1 4 7 3
(03 DE SETEMBRO DE 1982)

Dispõe sobre Concessão Gratuita de Uso de uma área de terreno, de propriedade Municipal, ao Esporte Clube São Francisco e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ~~EUGENIO GONCALVES~~ **LUÍZ LOPES LANSAC**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer uma Concessão Gratuita de Uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Esporte Clube São Francisco, de uma área de terreno de propriedade Municipal, situada à Rua São João, nesta cidade, com área de 8.647,95 m²., destinada a continuação de suas atividades esportivas, recreativas e sociais.

ARTIGO 2º - A área a ser cedida em Concessão Gratuita de Uso é assim descrita:

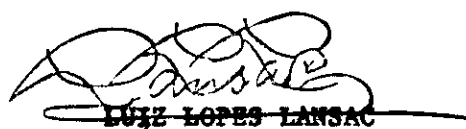
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

"Começa no Marco M1, localizado na margem do Ribeirão Crescuma, no cruzamento com o prolongamento, do alinhamento da Rua São Pedro. Daí, segue pelo referido ribeirão à jusante, numa distância de 152,36 m., até o marco M6. Daí, deflete à esquerda e segue pela lateral da Rua São João, com rumo de 43º00'37" SW e distância de 89,23 m., até o marco M7. Daí, deflete à esquerda com rumo de 47º06'20" SE e segue em reta com distância de 100,22m., confrontando com Pedro Vicente da Silva e Nelson Duarte, respectivamente, até o marco M5, localizado na lateral da Rua São Pedro. Do marco M5, deflete à esquerda com rumo de 42º51'59" N e segue em reta com distância de 47,48 m., confrontando com a Rua São Pedro e Ana Maria Sestini, respectivamente, até o marco M1, início desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 8.647,95 m²."

ARTIGO 3º - Findando o prazo de concessão ou ocorrendo a extinção da sociedade, todas e quaisquer benfeitorias realizadas pela agremiação no terreno descrito no artigo 2º, passarão a pertencer ao patrimônio Municipal, sem que caiba ao Esporte Clube São Francisco direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de setembro de 1982.-


LUÍZ LOPES LANSAC
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

218